



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 059/2023- PGM

Castanhal/Pará, 20 de junho de 2023.

KARLA BARROS

Secretária Municipal de Licitação

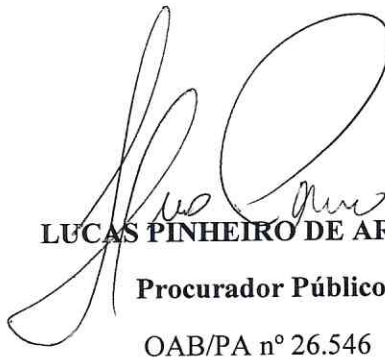
ASSUNTO: Contratação Monteiro e Monteiro Associados

Senhora Secretária,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos documentação pertinente ao contrato de consultoria especializada, entre o Município de Castanhal/PA e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, para a devida análise.

Desde já, agradecemos pela atenção e disposição.

Atenciosamente,


LUCAS PINHEIRO DE ARAÚJO
Procurador Público
OAB/PA nº 26.546


THAIS VALÉRIA COSTA DA COSTA
Advogada
OAB/PA nº 33.912


Diego Magno Moura de Moraes
OAB/PA 18.903
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Castanhal

Prefeitura Municipal de Castanhal

Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – CEP 68.743-050 – Fone (091) 3721-1445

Castanhal – Pará – Brasil

Ào Dr. Diego Magno / Procurador,

para informar se ainda há interesse na contratação,
se o órgão demandante será a Procuradoria e, em
caso positivo, para renovar os documentos e encaminhar
com a devida autorização da autoridade superior.

Em: 28.11.23


Karla Barros
Secretária de Licitação
Portaria Nº 332/2021



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Foz de Iguaçu - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Belém/PA, 02 de março de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

Sr(a). Prefeito(a),

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência nossa proposta de prestação de serviços jurídicos que podem ser manejados, na eventualidade de engendrarmos uma Parceria com essa Municipalidade.

I- DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO

Antes mesmo de se explicar a matéria do COMPREV, importante esclarecer a situação do **Município de Castanhal - PA**.

Dá breve análise dos números do **Município de Castanhal - PA** relativos às compensações entre regimes de previdência, até a presente data, observamos que ainda há relevante massa de requerimentos de compensação a serem inseridos ou diligenciados dentro do Sistema COMPREV.

A citada massa de requerimentos está detalhada no **Doc. 01** desta proposta, no qual estima-se o número médio de requerimentos a serem eventualmente terceirizados e o valor de sua respectiva recuperação.

Nesse caso, considerou-se variáveis como:

- i. A média de recebimento do COMPREV pró rata por mês;
- ii. O total de beneficiários, conforme ISP 2022;
- iii. O número de requerimentos em compensação, conforme Painel de Indicadores de COMPREV da SPREV;

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

- iv. O número de requerimentos aguardando análise, conforme Painel de Indicadores de COMPREV da SPREV;

A bem do conservadorismo, ainda assumiu-se premissas que reduziram o valor da potencial recuperação, como um percentual para benefícios que sequer têm direito ao COMPREV e um percentual para benefícios ainda sem homologação do Tribunal de Contas responsável.

Com base nas informações referidas nesta seção, e conforme se pode detalhar no **Doc. 01**, o Município tem um potencial estimado de recuperação da ordem de **R\$ 36.235.275,95 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, o que inclui o potencial a recuperar dentro da prescrição de 60 meses para trás e as compensações que vão passar a integrar o volume mensal de recebimento daqui em diante. Essa estimativa poderá ser progressivamente refinada com as informações a serem diretamente fornecidas pela Administração e extraída dos Órgãos do Regime Originário.

II- DA EXPERTISE DO ESCRITÓRIO

Destaque-se que, em razão da notória especialização e da estrutura da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, que administra uma carteira com mais de 800 (oitocentos) Municípios em todos os Estados da Federação, nos é possível oferecer condições extremamente módicas quanto aos honorários a serem pagos, de tal forma que, na prática, o contrato não acarretará ônus aos Cofres Municipais.

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados, possui Matriz em Recife/PE e escritórios próprios em Brasília/DF, São Paulo/SP, Fortaleza/CE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Luís/MA; além de representação em outros estados, cujos escritórios funcionam sob nossa supervisão direta e onde todas as

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

peças processuais são elaboradas em Recife/PE. Neste segundo modelo, funcionamos nas seguintes localidades: Goiânia/GO, Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Teresina/PI, Vitória/ES, Aracaju/SE e Belém/PA.

Como se vê, estamos estabelecidos em quase todo o território nacional, prestando assessoria jurídica voltada especialmente para serviços no âmbito do Direito Tributário, Administrativo, Empresarial, Arbitral, Constitucional, Previdenciário, Civil e Municipal.

Com relação à matéria de Compensação Previdenciária, já são diversos os contratos firmados com o escritório para a prestação deste serviço, a exemplo dos extratos de contratação apresentados em anexo (**Doc. 02**).

A fim de que não restem dúvidas sobre a efetividade do serviço ofertado, apontamos, em anexo, a título de exemplo, os comprovantes de levantamentos de créditos do COMPREV realizadas em favor dos Entes Públicos Municipais e Estaduais, por êxito do serviço prestado pela Monteiro e Monteiro Adv. (**Doc. 03**).

III- DO OBJETO DA PROPOSTA

A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA conhecida como **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV** - é um mecanismo que prevê a utilização do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (RPPS), e mais recentemente também entre os regimes próprios, consoante a publicação do Decreto 10.188/2019.

Neste contexto, a existência deste regime de compensação, instituído pela Lei 9.796/99, visa indenizar o regime instituidor com os valores que

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

não lhe foram repassados e que são provenientes da contribuição dos servidores ao regime de origem, seja ele o Regime Geral (INSS) ou outro RPPS.

Em consequência deste desencaixe, a maioria dos Entes que instituíram o Regime Próprio de Previdência Social vem passando por situações deficitárias, inclusive realizando aportes financeiros para complementação da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas. Em situações mais extremas, vêm ocorrendo, inclusive a extinção dos regimes próprios, fazendo com que estes entes federativos precisem retornar ao Regime Geral (RGPS).

Dessa forma, ao passo em que o Sistema COMPREV obriga o regime de origem a repassar proporcionalmente a cota financeira do tempo de contribuição, faz-se necessária uma provocação administrativa para que as compensações venham a ser realizadas. Esta provocação, por sua vez, consiste na inserção dos processos de aposentadoria já homologados pelo respectivo Tribunal de Contas no sistema COMPREV.

Outra nuance importante sobre a compensação previdenciária é de que os valores devidos estão separados em três momentos: o período de 1988 a 1999 (estoque), o período de 1999 em diante respeitando prescrição quinquenal (Fluxo Acumulado) e, a partir da homologação, o chamado Fluxo Pró-rata, que perdurará até que cessado o benefício do segurado, colaborando, assim, na manutenção de longo prazo do equilíbrio atuarial do regime instituidor.

Ora, a existência destes três momentos demanda a judicialização de temas como o alargamento do período prescricional, os critérios de correção e remuneração dos créditos, além do cabimento de indenizações pelos atrasos perpetrados pelo Ente de Origem nos pagamentos da compensação, a contar da data de inserção dos requerimentos.

Assim, o trabalho do escritório consiste em não apenas aferir o montante a ser compensado, formalizar o processo de compensação, corrigir as



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Teresina - PI
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

informações constantes no regime geral e atender às exigências do INSS, mas também em judicializar as questões acima esmiuçadas, protegendo o crédito retroativo da prescrição, o que confere caráter urgente ao serviço.

No tocante ao fluxo correspondente às compensações pelos futuros processos de aposentadoria, a responsabilidade ficará a cargo da própria Administração (não decorrendo honorários sobre tal futuro êxito), conforme treinamento e assessoramento integral a serem realizados pelo proponente, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Dessa forma, não obstante o treinamento recebido pelos servidores do regime próprio para realizar os processos que originarão a compensação, o alto índice de indeferimento dos processos inseridos reflete o grau de complexidade da tarefa, o que novamente justifica a contratação, inclusive com a promulgação integral da Lei 14.039/2020 de Julho de 2020 (**Doc. 04**), que dispôs sobre a natureza singular e notória dos serviços de advocacia, o que traz por consequência direta o enquadramento da contratação pública de serviços advocatícios por dispensa de Licitação através da inexigibilidade, caso assim entenda o Ente Público.

Ainda nesse sentido, conforme se extrai do próprio Superior Tribunal de Justiça, que já definiu a plena possibilidade de o Município terceirizar serviços mesmo havendo equipe própria – desde que se justifique a impossibilidade da boa realização do serviço (**Doc. 05**).

Na mesma linha é o entendimento dos Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de referendar a contratação por estes motivos, bem como a preocupação dos Regimes Próprios em não ser possível realizar este serviço com equipe técnica própria em tempo hábil (**Doc. 06**).

Neste sentido, é igualmente importante atentar para a importância dada por estes Tribunais no tocante da necessidade de uma profunda expertise



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

jurídica para a realização dos serviços (como forma de se justificar a terceirização e potencializar as chances de êxito aos Cofres Municipais), conforme depreendeu oportunamente o Tribunal de Contas de Pernambuco junto ao Ministério Público de Contas, ao decidir acerca da validade da contratação de uma empresa de consultoria para realizar a inserção dos processos de COMPREV segundo Recomendação Conjunta no 01/2021 – **(Doc. 07)**. Nessa mesma Recomendação, aliás, traçou-se termos contratuais desejáveis para o serviço, como remuneração *ad exitum* e estimativa orçamentária por unidade de serviço ou percentual, fatores que também já estão internalizados na presente proposta.

Além do quadro de advogados extremamente qualificados, contamos também com uma equipe técnica de COMPREV, capitaneada por uma responsável técnica com grande vivência da temática nos últimos 20 anos, conforme se evidencia na composição da equipe responsável pela prestação dos serviços, seus respectivos currículos anexos, e os atos constitutivos da Sociedade **(Docs. 08 e 8.1)**, bem como, o presente escritório tem uma vasta *expertise* na matéria, como pode se demonstrado em seus atestados de capacidade técnica **(Doc. 09)**.

Ora, os municípios que buscaram o recurso da Compensação Previdenciária junto ao INSS têm economizado significativamente com o pagamento de seus aposentados e pensionistas, gerando em média, uma economia de 35% com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e, assim, amortizando o seu déficit atuarial e financeiro, o que contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Instituidor.

IV- DA PROPOSTA

Considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Macaé - RJ
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial, e que é composta por valores repassados do passado, a título de FLUXO ACUMULADO e de ESTOQUE, bem como valores a serem repassados durante a sobrevivência do segurado, a título de FLUXO PRÓ RATA;

Considerando que a simples inserção dos processos administrativos de compensação não garante seu deferimento, e que a remuneração no mero *protocolo* dos processos fere o Princípio da Economicidade para o Erário Público e deixa o CONTRATANTE no risco do êxito operacional da consultoria externa contratada;

Considerando que o serviço proposto engloba várias atividades para além da inserção e diligência dos processos de compensação, como:

- (i) a digitalização e catalogação integral do acervo documental do Instituto de Previdência Municipal, incluindo as pastas funcionais dos benefícios já cessados;
- (ii) o auxílio na atualização do novo Termo de Adesão, segundo ditames da Portaria SPREV/ME nº 6.657, de 11 de junho de 2021, se necessário;
- (iii) o auxílio na contratação da DATAPREV para fins de acesso ao Sistema Comprev, nos moldes delineados pela Resolução CNRPPS/ME 02/2021, de 14 de maio de 2021;
- (iv) a capacitação de até 16 horas com servidores internos do RPPS e/ou da Prefeitura Municipal para que, ao fim do período contratual, sejam plenamente capazes de operacionalizar o COMPREV;
- (v) a disponibilização de *software* proprietário especializado na operacionalização do COMPREV, cujo propósito é criar um

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

banco de dados específico para os processos de compensação e possibilitar ao Instituto de Previdência Municipal o acompanhamento das inserções e diligências feitas no Sistema Comprev pela consultoria; e

- (vi) a totalidade dos custos de transporte e hospedagem durante as visitas técnicas ao RPPS e durante a fase de prospecção de documentos;

Considerando que, para além dos pontos supracitados, a presente proposta também abarca assessoria jurídica para judicialização de temas como o alargamento do período prescricional e os critérios de correção dos processos de compensação;

Considerando que a inserção e diligência dos processos de compensação não deve se limitar àqueles que gozam de documentação completa, e sim englobar todas as pastas funcionais do Instituto de Previdência Municipal, sem distinção daquelas que, por carecerem de documentação obrigatória, estariam, a princípio, inelegíveis ao COMPREV; e

Considerando que o patamar de remuneração deve ser exequível, demonstrando coerência com o escopo pretendido da proposta e suas promessas de qualidade técnica;

Propõe-se:

- Ausência de qualquer remuneração fixa mensal para a Monteiro e Monteiro Advogados Associados;
- Remuneração de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de benefício econômico** dos processos deferidos no Sistema Comprev, cujo pagamento



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

se dará à medida e proporcionalmente à efetiva entrada dos recursos nos Cofres Locais.

Aqui, sob pena de instituir-se uma inadequada relação de longo prazo entre ente público e assessoria, entenda-se *benefício econômico* apenas como o valor do Fluxo Acumulado (Passivo) pago pelo Regime de Origem em cada requerimento devidamente deferido, bem como o valor dos primeiros três meses de Fluxo Pró Rata.

Alternativamente à remuneração como percentual do benefício econômico, a depender da vontade desta Administração Municipal, é possível que prestemos o serviço mediante pagamento de **valor fixo por requerimento efetivamente deferido e pago aos Cofres Locais**, cuja monta seria cerca de **R\$ 7.247.055,19 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

Nessa esteira podemos elencar em 8 (oito), os pilares dos benefícios trazidos com o nosso serviço:

1 - *Recuperação dos valores do período de Estoque (1988-1999);*

2 - *Recuperação dos valores dos últimos 5 anos (Fluxo acumulado);*

3 - *Incremento do Fluxo Pró Rata (Valores pagos pelo INSS mensalmente até cessar o benefício do aposentado/pensionista);*

4 - *Possibilidade de Judicialização para recuperar os valores tidos como prescritos e questionamento dos índices de correção;*



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

5 - Assessoramento e treinamento (capacitação) do pessoal indicado pela gestão do município para realizarem os futuros requerimentos;

6 - Ação Judicial visando com o intuito de concessão de CND ao Município/Instituto de Previdência

7 - Ação Judicial visando o recálculo do fluxo do COMPREV em razão dos equívocos de cálculo do INSS

8 - Legado do acervo digitalizado das documentações do RPPS.

Atenciosamente,

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

DOC.09 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



IPSS

**Instituto de Previdência Social
de Santa Terezinha - PE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - IPSS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.302.674/0001-27, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **16/02/2021**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha - IPSS**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- O efetivo deferimento de **110** requerimentos de compensação previdenciária no período de 9 (nove) meses decorridos desde o início da contratação e respectiva inserção, conforme elencados pelo **DOC. 01**.
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Terezinha/PE, 07 de março de 2022.

AISSANE LIARA ALVES
ARAUJO:07026775405

Assinado de forma digital por
AISSANE LIARA ALVES
ARAUJO:07026775405
Dados: 2022.03.10 14:47:15 -03'00'

AISSANE LIARA ALVES ARAUJO
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO NOMINAL DOS REQUERIMENTOS DE
COMPENSAÇÃO DEFERIDOS PELA ASSESSORIA**

NIT	CPF	Matrícula	Nome Beneficiário	Dt. Criação	Dt. Situação
17005331581	71421769468	10235	VERA LUCIA ALVES VICENTE	08/03/2021	02/09/2021
11415570145	47318171453	10329	MARIA DE SOUSA LEITE	24/02/2021	13/09/2021
17028493391	65773764415	10007	ALAIDE JOSEFA DOS MILAGRES SILVA	01/03/2021	13/09/2021
17038822533	60183772172	10023	JOSE FERREIRA PAES	03/03/2021	13/09/2021
17044686069	64352773468	10024	JOSE MANDU SOBRINHO	03/03/2021	13/09/2021
17044685844	97244376472	10259	MARIA DA PAZ LIRA MORAIS	03/03/2021	13/09/2021
17060967557	2433463440	10155	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	03/03/2021	13/09/2021
26830863196	77533283449	10132	HELENA CESAR DA CRUZ	03/03/2021	13/09/2021
26875535040	41963512472	10243	ANTONIA SOUSA DO NASCIMENTO MORAIS	04/03/2021	13/09/2021
26870643650	68086946487	10139	LUZIA MARIA DE SOUZA	04/03/2021	13/09/2021
17031327057	66719003453	10355	MARIA LEITE DE OLIVEIRA	04/03/2021	13/09/2021
26870549123	84732580459	10021	ANTONIA CARVALHO DA SILVA LIMA	19/02/2021	14/09/2021
17031327030	57079315468	10379	ALDENORA PEREIRA FREITAS RODRIGUES	24/02/2021	14/09/2021
11542980369	5879426491	10089	ADALCINA MARCAL BRASIL	27/02/2021	14/09/2021
17060967875	68087063449	10103	ANTONIO LEITE SOBRINHO	01/03/2021	14/09/2021
17044685550	77532740404	10134	CLEOCI TRINDADE DE OLIVEIRA BRITO	01/03/2021	14/09/2021
17044042099	77533011449	10137	JOANA ALBINO FELIX	02/03/2021	14/09/2021
17021354795	41982657472	10005	JOANA ALVES DE ARAUJO	02/03/2021	14/09/2021
17038822428	84731982472	10384	CREUZA SOARES DE FREITAS	02/03/2021	14/09/2021
11007703460	18082106468	10171	EDIMUNDO AFRO PEREIRA	03/03/2021	14/09/2021
17023253678	48588148404	10022	GUILHERMINA ADEVONEIDE DE A. FREITAS	03/03/2021	14/09/2021
17038822878	50692372415	10246	INES SOARES RODRIGUES	03/03/2021	14/09/2021
26854819677	78337062487	10340	GERALDINA MORAIS DE OLIVEIRA	03/03/2021	14/09/2021
17060967530	34051414434	10157	JOSE FERNANDES DE SOUZA	03/03/2021	14/09/2021
26854068663	1265637806	10115	JEOVA RODRIGUES DA SILVA	03/03/2021	14/09/2021
17052921411	77230680425	10297	MARIA DAS GRACAS ANDRADE SANTOS	03/03/2021	14/09/2021
16733649889	84731915449	10029	MARIA DAS MERCES ALVES FEITOSA	03/03/2021	14/09/2021
26876778647	41983050482	10229	LEDA MARIA DE SOUZA ALVES	03/03/2021	14/09/2021
17052921845	36326348404	10341	GERALDINA TENORIO	03/03/2021	14/09/2021
19012233669	3170592467	10030	MARIA DAS NEVES PEREIRA	03/03/2021	14/09/2021
11397762904	9749691415	10294	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA	03/03/2021	14/09/2021
17031327219	82558612468	10319	LUCIA MARIA DA SILVA LEITE	03/03/2021	14/09/2021
26877153578	24995444491	10271	DIVA ALVES SIQUEIRA	19/02/2021	15/09/2021
17052921330	53069528449	10241	ANA MARIA DA SILVA ALMEIDA	01/03/2021	15/09/2021
17023254445	33137404487	10031	MARIA DE LOURDES LIMA	04/03/2021	15/09/2021
17047218511	45439885404	10311	MARIA DE FATIMA MORAIS DE LIMA	04/03/2021	15/09/2021
17030289380	28787897415	10309	MARIA MACIEL GONCALVES RODRIGUES	04/03/2021	15/09/2021
22816527270	78336988491	10354	MARIA FERREIRA DE ARAUJO BATISTA	04/03/2021	15/09/2021
11415571184	68823487404	10326	MARIA DE FATIMA SILVA LEITE	03/03/2021	16/09/2021
17031327243	65773799472	10023	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	04/03/2021	16/09/2021
26866105674	43568874415	10256	MARIA AVELINO SILVA	04/03/2021	16/09/2021
17009353431	16699246453	10018	MARIA LENIR DE SOUZA	04/03/2021	16/09/2021
17044685534	77545290410	10344	MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA LIRA	04/03/2021	16/09/2021
17009355159	38579790468	10258	MARIA CARVALHO LEITE MORATO	03/03/2021	17/09/2021
17047218694	73394742420	10343	LENI HONORINA SILVA	03/03/2021	17/09/2021
17044042110	77533020430	10141	MARIA DAS DORES GUIMARAES ARAUJO	03/03/2021	17/09/2021
17044685631	77535499449	10307	MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS	04/03/2021	17/09/2021
17047218783	82550620410	10392	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	04/03/2021	17/09/2021
17047218643	68088108420	10150	LUSANIRA COELHO DA SILVA	04/03/2021	17/09/2021
17028493332	53069781420	10371	MARIA BERNADETE DE LIMA	04/03/2021	17/09/2021
17052921152	77230957400	10313	ANTONIA ELISIANO BATISTA DA COSTA	01/03/2021	20/09/2021

26870789736	50692399453	10353	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	02/03/2021	20/09/2021
17052921896	2214621474	10138	JOSEFA MOTA DINIZ SANTOS	03/03/2021	20/09/2021
26854799781	68823177472	10325	MARIA DAS GRACAS SOUZA SILVA	03/03/2021	20/09/2021
17009353385	29542022468	10308	MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIRA	04/03/2021	20/09/2021
17009355175	28659716434	134	LEONILA MOTA DE LIMA	04/03/2021	20/09/2021
11415351621	32229429434	10327	MARIA DE LIRA LEITE	04/03/2021	20/09/2021
17038822541	82551448468	10315	CECILIA GUEDES SOARES	19/02/2021	21/09/2021
26859571371	77534344468	10466	CICERO FELIX DO NASCIMENTO	01/03/2021	21/09/2021
11978166944	40464571472	10213	JOSE ALVES NETO	03/03/2021	21/09/2021
17044685801	82551030404	10324	MARIA BEZERRA SOBRINHO	03/03/2021	21/09/2021
17031327014	35642220497	10306	JOSEFA MARLENE LEITE DE ARAUJO	03/03/2021	21/09/2021
17052921403	5515163800	10080	MARIA DE FATIMA BATISTA SOARES	03/03/2021	21/09/2021
17044685984	38571145415	10296	LUCIENE GENY PEREIRA	04/03/2021	21/09/2021
17052921861	68088221404	10143	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA	04/03/2021	21/09/2021
11415567152	73400408468	10322	LUZIA FERNANDES FERREIRA	04/03/2021	21/09/2021
17044685917	57079986400	10284	MARIA ADIVANIA DA COSTA	04/03/2021	21/09/2021
17044685925	77533585453	10403	MARIA APARECIDA SILVA	04/03/2021	21/09/2021
26836687403	46168869468	10262	MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA	04/03/2021	21/09/2021
26824334586	2026918457	10351	MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUZA	04/03/2021	21/09/2021
17038822746	43569048420	10237	MARIA MADALENA DOS SANTOS	04/03/2021	21/09/2021
17038822703	50692402420	10298	MARIA DO ROSARIO LIMA	04/03/2021	21/09/2021
17031327073	48588636468	10395	MARIA DO SOCORRO SOUSA	04/03/2021	21/09/2021
26876325723	35641860425	10263	MARIA EDILEUZA LIMA LEITE	04/03/2021	21/09/2021
17037355176	68085133415	10364	MARIA DULCE SOUZA SANTOS	04/03/2021	21/09/2021
16766464080	43746888468	10274	MARLEIDE FERREIRA DE BRITO SOUZA	05/03/2021	21/09/2021
17047218627	77230965420	10368	NEUSA RODRIGUES DE SOUZA	05/03/2021	21/09/2021
17023254615	33434700404	10275	NICEIA JOSEFA DE LIMA	05/03/2021	21/09/2021
26876893942	65773497468	10285	TEREZINHA ANASTACIO DE ARAUJO	05/03/2021	21/09/2021
11415223275	43569137449	10265	MARIA NANETE DE SOUZA MORAIS	05/03/2021	21/09/2021
17031327200	48588156415	10268	MARIA OZENI DE SOUZA VIEIRA	05/03/2021	21/09/2021
17009353350	24995371400	10016	MARIA VANI LEITE PEREIRA	08/03/2021	21/09/2021
26854765100	49179632491	10081	MARIA DE LOURDES DIAS LUSTOSA	04/03/2021	23/09/2021
17038822487	77535324487	10372	MARIA LOPES DE SOUZA SILVA	04/03/2021	23/09/2021
17031327189	26879948120	10305	CECILIA RODRIGUES SOARES QUIRINO	01/03/2021	24/09/2021
26854697121	28659694449	10283	TEREZINHA PORDEUS DE SOUSA	05/03/2021	27/09/2021
26854848693	99379791453	10333	ODETE MARIA DA CONCEICAO	05/03/2021	27/09/2021
17044685585	51790270472	10282	SONIA MARIA LEITE BESERRA	05/03/2021	27/09/2021
17028493383	51107783453	10277	RAIMUNDA MARIA DE SOUZA LIMA	05/03/2021	27/09/2021
11397762998	82556598468	10334	RAIMUNDA DE LIMA LIRA	05/03/2021	30/09/2021
17052922078	68086032434	10071	CLEOCI INES SILVA FEITOSA	01/03/2021	04/10/2021
17044685909	77230981468	10348	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA	04/03/2021	04/10/2021
26876403228	50692364404	10363	MARIA DO SOCORRO FERREIRA CAMPOS	04/03/2021	04/10/2021
17028493405	43569323404	10261	MARIA DE FATIMA SOUZA	04/03/2021	05/10/2021
17047218724	68086245420	10390	MARIA DE LOURDES ALVES	04/03/2021	05/10/2021
11397763137	22044809400	10129	MARIA LUZINETE LEITE	04/03/2021	05/10/2021
17044686123	74570471404	10303	VERA LUCIA SAMPAIO DE ANDRADE	05/03/2021	07/10/2021
17044685658	77533003420	10358	RAIMUNDA CALDEIRA DE SOUZA	08/03/2021	07/10/2021
16588515341	84732008453	10369	TEREZINHA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	17/02/2021	08/10/2021
26875638540	77535316468	10386	JOANA DARC DE OLIVEIRA ARAUJO	03/03/2021	08/10/2021
26834643336	10085351415	10123	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA	08/03/2021	08/10/2021
17023254402	46168699449	10376	CLEONICE DINIZ SOUZA GONCALVES	01/03/2021	13/10/2021
17044686077	77533267400	10142	MARIA DE LOURDES DE LIMA	04/03/2021	13/10/2021
11534463091	53068190444	10077	MARIA ALEIDE DE VASCONCELOS	04/03/2021	13/10/2021
17009354128	28575156420	10289	ELENA DE BRITO SILVA	03/03/2021	13/09/2021
26836643988	41982932449	10244	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	01/03/2021	16/09/2021
26854501626	28659708415	10252	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MOURA	04/03/2021	19/10/2021

17031327081	66718945404	10405	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	04/03/2021	15/10/2021
26854819600	77534263468	10144	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DE LUCENA	04/03/2021	15/10/2021
26876447942	66719143468	10400	MARIA DO CARMO DIAS ALVES	05/03/2021	15/10/2021

AISLANE LIARA ALVES
ARAUJO:0702677540
5

Assinado de forma digital por
AISLANE LIARA ALVES
ARAUJO:07026775405
Dados: 2022.03.10 15:45:07
-03'00'



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro



Reconheço por semelhança a firma de: LAURO BANDEIRA
TEOBALDO, do(a) T. LIMOEIRO/PE, 12/08/2021 13:44 em testº
da verdade MARIA ANGELA T. DE MOURA, O, Emol.:
R\$ 3,83 TSNR: R\$ 0,86 FERC: R\$ 0,47 IS: R\$ 0,22 FERM: R\$
0,04 FUNSEG: R\$ 0,09 por Selo: 0073901.VLE00202101.00302.
Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

Maria Angela T. de Moura

Maria Angela T. de Moura

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO (LIMOPREV), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.537.991/0001-50, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde 16/03/2021, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro (LIMOEIROPREV), incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- A inserção e diligência de cerca de 122 novos requerimentos de compensação, além da diligência e deferimento de 2 outros requerimentos que careciam de retificação de exigências.
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Limoeiro/PE, 11 de agosto de 2021

Lauro Teobaldo

LAURO BANDEIRA TEOBALDO
Gerente do LimoeiroPrev

Lauro Bandeira Teobaldo

Gerente Previdenciário

CPF: 000.000.000-00

Rua Santa Cruz, Nº 56, Centro / Limoeiro - PE
CNPJ 14.527.991/0001-50 / www.limoeiroprev.org.br / (017) 3628-0676

6500-8299
LIMOEIRO - PE
2º OFÍCIO
CARTÓRIO
Tel.: (017) 3628-0099



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

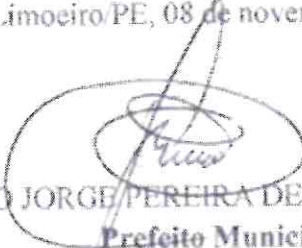
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde 16/03/2021, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Fundo de Previdência do Município De Limoeiro (LIMOPREV)**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- A inserção e diligência de cerca de **122** novos requerimentos de compensação, além da diligência e efetivo deferimento de **12 (doze)** outros requerimentos.
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Limoeiro/PE, 08 de novembro de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA



Relatório de Requerimentos Analítico - novembro 2021

Solicitante: LIMOEIRO-15089 - Destinatário: RGPS

NIT	CPF	Matrícula	Nome Beneficiário	Dt. Criação	Dt. Def.
17036150759	36700053404	80098	TERESINHA MARTINS DA SILVA	12/03/2020	06/07/2021
10816689706	29995760487	80464	MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE A. ANTONIO	23/10/2019	08/09/2021
17006211598	30591490463	80921	ANTONIO SEVERINO DA SILVA FILHO	04/12/2019	08/09/2021
10845783723	27043312434	82058	MARIA AUXILIADORA VIANA DUARTE	23/10/2019	14/09/2021
10786789422	27058670404	82105	CICERO CEZARIO DA SILVA	23/10/2019	14/09/2021
17006211539	30603366449	80351	EDILENE DA SILVA	11/04/2019	16/09/2021
11383128493	23195207400	80366	MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	10/09/2020	11/10/2021
17006207337	23197846400	2883	MARIA FRANCISCA DA SILVA	10/09/2020	11/10/2021
17036151755	43306659487	81013	IVANDA PAES DE LIMA LUNA	10/09/2020	11/10/2021
17028016925	45219060449	80832	CLAUDIA MARIA BATISTA BARBOSA	10/09/2020	13/10/2021
10865639164	26559528472	261	GENECI CAVALCANTI DA SILVA	10/09/2020	15/10/2021
17006211601	45210870430	80717	JOANA LUIZA FALCAO DE ALMEIDA	10/09/2020	27/10/2021





Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA (FUNPRETI), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.891/0001-58, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde 27/05/2021, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba (FUNPRETI), incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- A inserção e diligência de cerca de 282 novos requerimentos de compensação, além da diligência e deferimento de 11 outros requerimentos que careciam de retificação de exigências.
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes a créditos passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Timbaúba/PE, 11 de agosto de 2021

IEDA ANGELINA FERREIRA DA SILVA
Gerente de Previdência do FUNPRETI



TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE TIMBAÚBA/PE

Tabelião: Geomar Brito Medeiros
Substituto: Marlene Alves Dias
Rua Delfino Romão, 2245 - Centro - Timbaúba/PE - CEP: 55200-000

Contato: (51) 3331-3333
www.tabela-pe.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de IEDA ANGELO FERREIRA DA SILVA;

Dou fe. Timbaúba - PE, 12/08/2021 11:18:03. Emol R\$ 3,83,
FERM R\$ 0,04, FUNSEGR\$ 0,06, TSNR R\$0,86, FERC
R\$0,47 FILIPE BRUNO DO N. SILVA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO



Selo: 0150736-HMB08202102-00164

"Dando fe aos seus atos"



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM

LEI Nº 572/2007 CNPJ 08889626/0001-02

Fone: (87)3788-1106 Ramal 213

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM - FUNPREVI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.889.626/0001-02, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde 24/01/2020, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Fundo Municipal de Previdência de Angelim - FUNPREVI**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- A inserção e diligência de cerca de **70** novos requerimentos de compensação, com diligência e deferimento de 39 requerimentos;
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Angelim/PE, 24 de agosto de 2021.

Cartório de Notas e Registro
de Angelim, PE

Marcello Mastroianni do Nascimento
Presidente do FUNPREVI

Marcello Mastroianni do Nascimento
Diretor Presidente

Mat. 170



Prefeitura Municipal de Vicência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.168.235/0001-40, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do **Instituto Previdenciário do Município de Vicência (VICENCIAPREVI)**, incluindo a inserção de processos até então não inseridos, diligência daqueles já inseridos, treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **31/01/2020**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Instituto Previdenciário do Município de Vicência (VICENCIAPREVI)**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados;
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone.

Vicência/PE, 25 de agosto de 2021

GUILHERME DE
ALBUQUERQUE MELO
NUNES-03072241473

Digitally signed by GUILHERME DE
ALBUQUERQUE MELO
NUNES-03072241473
Date: 2021.08.25 16:22:56 -03'00'

Guilherme de Albuquerque Melo Nunes
Prefeito Municipal

**ACÓRDÃO DO TCE/MG, LIMITES DA
AUTARQUIA DO RPPS E A RELAÇÃO
DE DEPENDÊNCIA E COM O PODER
EXECUTIVO LOCAL.**



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

PARECER JURÍDICO

I – DA SITUAÇÃO POSTA EM ANÁLISE

O presente parecer jurídico versa acerca da possibilidade de se proceder com a terceirização da operacionalização das compensações previdenciárias nas unidades gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial ante a Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021, cuja conclusão é pela contraindicação da contratação de consultorias externas para assessoria em COMPREV.

O posicionamento do Conselho Nacional dos RPPS representa significativo ponto de incerteza aos procedimentos de contratação municipais, já que sustenta aparente antinomia com o posicionamento de órgãos de controle estaduais que já se manifestaram em favor da possibilidade de contratação de consultoria externa para a consecução das Compensações Previdenciárias (vide Recomendação Conjunta TCE/MPCO/PE nº 01/2021).

Isso posto, cabe elucidar o disposto na Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021 e versar sobre as razões que justificariam – ou não – a contraindicação de contratação de consultoria externa.

É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.

PASSO A OPINAR:

II – DAS QUESTÕES OMISSAS NA RECOMENDAÇÃO DO CNRPPS

II.a) - DA COMPLEXIDADE OPERACIONAL DO COMPREV

Um dos pressupostos lógicos da Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021 é um suposto baixo grau de complexidade para a operacionalização das Compensações



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Terresina - PI

Vitória - ES

Previdenciárias, o que, ao cabo, nos leva ao corolário de que sua terceirização não é recomendável ou minimamente necessária, *in verbis*:

“... Considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios; (...)

Torna público, conforme deliberado em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 2021,

1 - Manifestar-se contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade.”

Ainda que se reconheça os recentes esforços da Secretaria de Previdência em tornar as compensações previdenciárias mais fluidas e céleres, não é razoável a afirmação de que se trata de atividade elementar para os servidores dos Institutos de Previdência Própria.

Fosse assim, não observaríamos o disposto nos gráficos abaixo, nos quais se demonstra que mesmo as unidades gestoras dos RPPSs mais estruturadas do Brasil, dentre as quais estão as capitais e os Governos Estaduais, exibem alta deficiência na operação da compensação previdenciária.



Aricaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Foz de Iguaçu - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

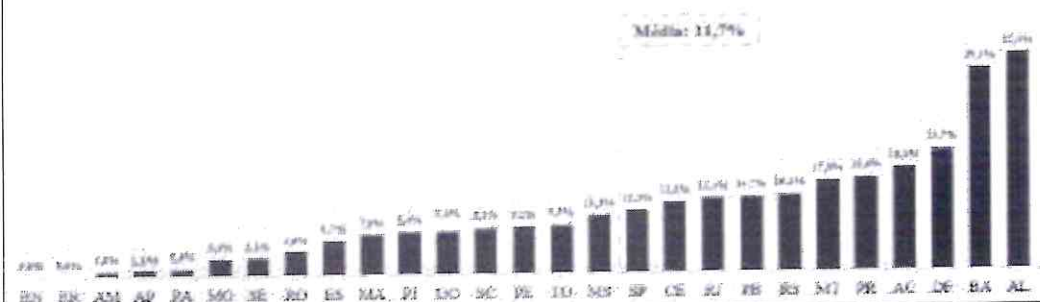
São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

RPPS estaduais no Brasil

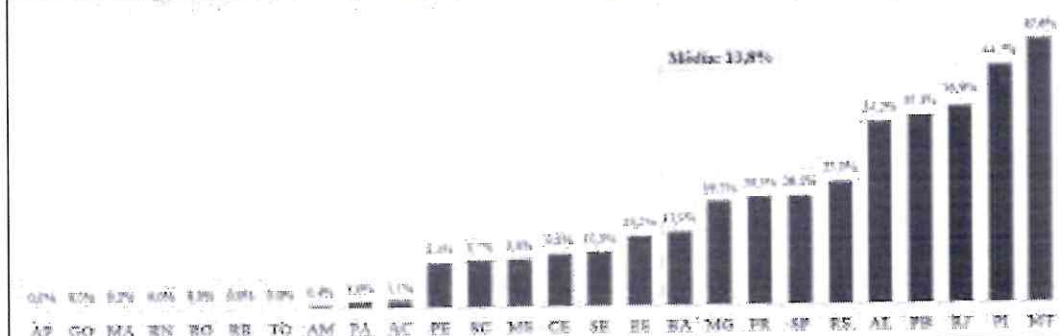
Número de processos de compensação ativos como percentual do total de segurados



Fontes: Relatório de Fluxo de Compensação Previdenciária Nov-2020 e Estatísticas dos RPPS no Portal da Secretaria de Previdência do Brasil

RPPS das capitais brasileiras:

Número de processos de compensação ativos como percentual do total de segurados



Fontes: Relatório de Fluxo de Compensação Previdenciária Nov-2020 e Estatísticas dos RPPS no Portal da Secretaria de Previdência do Brasil

Observe que a média de processos de compensação ativos como percentual do total de segurados é de somente 11,7% para os Institutos de Previdência estaduais e 13,8% para os Institutos de Previdências das capitais brasileiras. Isso indica uma grande capacidade ociosa no número de requerimentos em compensação que, no melhor dos casos apresentados (Cuiabá/MT), chega a 49,6% do total de segurados. Há diversos casos, aliás, em que não há sequer um único requerimento em compensação, o que reforça a situação altamente subótima no COMPREV.

Se mesmo os grandes Institutos de Previdência Própria demonstram ter deveras dificuldades de performance nas compensações previdenciárias, não há o que se falar sobre os pequenos e médios municípios, cujas condições de trabalho e



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Terresina - PI

Vitória - ES

disponibilidade de Pessoal, na média, são inegavelmente inferiores às observadas nos estados e nas capitais.

Isso é explicado, em parte, pelas severas dificuldades operacionais para a adequada operacionalização dos processos de compensação. São corriqueiras, por exemplo, situações em que as pastas funcionais dos segurados de certo RPPS não são digitalizadas e exibem documentação irregular e/ou ausente.

A tarefa de proceder com a conversão digital das pastas antigas sem danificá-las, reemitir eventuais documentações pendentes e prospectar informações por vezes não tão acessíveis (como, por exemplo, comprovante de vínculo com o Regime Geral de Previdência Social) são tarefas altamente demandantes, em especial para um corpo técnico limitado.

Existem ainda obstáculos relacionados à interface com a plataforma digital que operacionaliza as compensações previdenciárias (Sistema Comprev) e com a gestão de acessos às diversas plataformas que são necessárias para o uso integral do Sistema Comprev (BG-Comprev para controle de pagamentos, GERID para concessão de acessos, GESCON para envio de atualização do Termo de Adesão e análise ou envio de consultas em geral).

Há, portanto, relevante necessidade de investimento em pessoal, sua qualificação, dispêndio de tempo seja na análise documental seja na realização, em si, do serviço, para que as compensações previdenciárias funcionem como devem funcionar – isto é, possibilitando a adequada e, idealmente, semiautomática contagem recíproca de tempo entre os regimes de previdência no Brasil.

Como se não bastasse, são diversos os casos em que entes federativos, incluídas as capitais e os Estados Federados, já possuem uma grande quantidade de aposentadorias e pensões homologadas pelo Tribunal de Contas responsável sem, contudo, respectiva inserção de processo de compensação.



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Terresina - PI

Vitória - ES

Depara-se, portanto, com uma massa de pastas funcionais carentes de procedimento de compensação enquanto, mês a mês, perecem direitos de recuperação de créditos em razão da prescrição quinquenal.

II.b) – DA DIFERENÇA ENTRE ASSESSORIA PARA O COMPREV ACUMULADO E ASSESSORIA PARA O COMPREV VINDOURO

Quando se trata de consultorias externas para a consecução do COMPREV, é necessário distinguir o auxílio operacional em dois casos: existe, por um lado, assessores que trabalharão junto ao Instituto de Previdência para fazer as compensações *a partir de agora*, quando da concessão do benefício dos próximos segurados do RPPS; e, por outro lado, aqueles que trabalharão somente na solução daqueles benefícios já concedidos no passado, mas que contudo nunca tiveram seu processo de compensação previdenciária deferido (ou sequer inserido) no Sistema Comprev.

O argumento de que o próprio Instituto de Previdência tem capacidade operacional para lidar com suas compensações previdenciárias, sem necessidade de terceirização, pode fazer sentido para as compensações previdenciárias vindouras, cujo volume deve corresponder com o porte do instituto. No entanto, é mais difícil defender que as atuais gestões dos RPPSs terão estrutura e pessoal suficientes para lidar com o verdadeiro *passivo* de processos de compensação herdado de gestões passadas, que por vezes sequer firmaram Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para iniciar as compensações e conseguir acesso ao Sistema Comprev.

O que se observa na prática, portanto, são institutos que concedem x benefícios por mês, mas que têm como passivo, carente de compensação por parte do Regime de Origem, um volume de segurados dez ou quinze vezes maior. Há, nesses casos, um claro descompasso entre a capacidade operacional *corrente* do instituto e o volume de processos sujeitas ao COMPREV.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Neste sentido, o gargalo operacional do COMPREV deixa de ser questão de mera capacitação dos servidores internos, como prega a Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021, e passa a ser, também, condicionada ao número de servidores internos e ao volume de trabalho que pode ser despendido internamente para a atividade.

III – DAS QUESTÕES CONTRÁRIAS À RECOMENDAÇÃO DO CNRPPS

III.a) – DA POSSIBILIDADE DAS AUTARQUIAS DECIDIREM QUAIS SERVIÇOS TERCEIRIZAR

Dentre os 2.154 Regimes Próprios de Previdência Social existentes no Brasil atualmente, há grande variabilidade quanto ao volume de segurados, à (in)dependência frente ao ente municipal/estadual, ao quantitativo de servidores internos e à liberdade orçamentária. Cada Instituto de Previdência sustenta sua própria realidade fática.

É natural, por exemplo, que algumas unidades gestoras de RPPSs detenham um amplo quadro de servidores que os possibilite organizar suas equipes em diversos setores bem equipados. Nesses casos, caso exista a devida capacitação e atualização dos servidores, é mais provável que as compensações previdenciárias sejam operacionalizadas a contento – ao menos em casos em que não há um grande passivo de requerimentos a serem analisados e inseridos dentro do Sistema Comprev.

Há casos, porém, de carência de quadros técnicos nos Institutos ou de alta concentração de tarefas em poucas mãos.

É corriqueiro, por exemplo, cenários em que os poucos servidores existentes se concentram nos processos de concessão dos benefícios e respectivas homologações frente aos Tribunais de Contas, além do *compliance* com as demonstrações financeiras e atuariais para fins de correta emissão de Certificados de Regularidade Previdenciária (CRPs). Dessa forma, atividades igualmente demandantes, mas não essenciais à concessão de benefícios, como a inserção e diligência dos processos de compensação



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Mãnas - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

previdenciária, não recebem a pessoalidade e o investimento necessários, resultando na subexploração de uma importante fonte de receita das Autarquias.

Dada a grande variabilidade de cenários fáticos entre as unidades gestores dos RPPSs, é desejável que as autarquias tenham liberdade para definir quais serviços preferem terceirizar e quais preferem desenvolver internamente. Recomendações que engessem a alocação de tarefas internas nada mais servem do que para minar a produtividade e, neste caso, o sustento fiscal dos RPPS, haja vista a grande renúncia de receita que é a ausência das compensações previdenciárias.

Vale notar, ainda, que a própria Portaria nº 19.451/2020 já delimita o percentual da Taxa de Administração a ser gasto com consultorias internas (atualmente limitado a até 50% da Taxa de Administração), o que já endereça, por si só, o risco da banalização do orçamento público com a contratação de consultorias externas.

Por fim, o argumento de que as compensações previdenciárias são atividade permanente dos Institutos de Previdência e, por isso, não poderiam ser terceirizadas não passa de uma falácia há muito superada. Ora, a gestão do portfólio de investimentos do RPPS também não seria atividade permanente? E quanto aos processos de concessão de aposentadoria e as diligências até a homologação dos benefícios pelos Tribunais de Contas, também não seriam? Essas atividades, todavia, são amplamente terceirizadas entre os Institutos de Previdência, e nada se ouve de vedação por caráter “permanente” das atividades.

III.b) – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO NORMATIVA DO CNRPPS

Por fim, resta salientar que o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS não possui competência para criar regras ou mesmo regulamentos de cumprimento obrigatório por parte dos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

O CNRPPS foi instituído em 20 de dezembro de 2019, nos termos do art. 18 e subsequentes do Decreto 10.188/2019. Assim, a primeira observação que se faz é que o Conselho foi instituído por ato unilateral de regulamento do Poder Executivo Federal, isto é, não tem força de lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Pelas circunstâncias de sua criação é que se deu sua natureza de **órgão meramente consultivo**, como se observa nas próprias competências que lhe foram atribuídas, vide:

“Art. 18. Fica instituído o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, com as seguintes competências:

I - participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;

II - propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si;

III - examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes;

IV - deliberar sobre os parâmetros, as diretrizes e os critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, na organização e no funcionamento dos RPPS, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, a serem estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

V - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira;

VI - participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária;

VII - participar da definição de ações de educação previdenciária, de intercâmbio de informações e de articulação entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que atuem com previdência;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos;

IX - deliberar sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.”

Como se demonstra, são recorrentes as atividades de *propor, participar, acompanhar e deliberar* dentre as competências do Conselho, conquanto não há vinculação de atos emanados pelo CNRPPS que possam ser impostos às unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Certo que a Lei nº 9.717/98 foi a responsável pela organização dos RPPSs, de onde emanaram as regras aplicáveis às unidades gestoras, merece devida atenção a disposição de seu art. 8º §2º, em que está expressamente previsto que as gestões dos Regimes Próprios de Previdência Social podem contar com auxílio de empresas ou escritórios contratados para a consecução de suas atividades, vide:

“Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

(...)

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”

No caso, resta evidente que a lei prevê a extensão de responsabilidade aos contratados para prestação de serviços técnicos, na mesma medida em que são os responsáveis os gestores dos fundos em caso de infração às disposições da lei.

Isto é, a própria lei admite que os serviços técnicos próprios da administração dos RPPSs podem ser executados por terceiros que não servidores do ente, sem limitar a terceirização a quaisquer desses serviços, inclusive ao auxílio de consultorias externas para operacionalização do COMPREV.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Terresina - PI

Vitória - ES



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - RJ

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Não bastasse, está previsto, também na Lei nº 9.717/98, a infração pela **não** operacionalização da Compensação Previdenciária, o que deixa mais claro que a gravidade em questão não é da terceirização do serviço de COMPREV, e sim a de deixar de fazê-lo, pelo que se infere do artigo 1º, parágrafo 2º c/c artigo 7º, *in verbis*:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: (...)”

§ 2º Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a compensação financeira a que se referem o § 9º do art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, entre si e com o regime geral de previdência social, sob pena de incidirem nas sanções de que trata o art. 7º desta Lei. (...)”

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.”

Conclui-se, que o CNRPPS, presidido por um dos integrantes indicados pela Secretaria de Previdência¹, está diretamente vinculado às disposições da Lei nº

¹ Art. 19. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Economia;

a) dois da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência; e (...)

§ 8º A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia indicará, dentre os representantes de que trata a alínea “a” do inciso I do caput, o Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, que designará um Secretário-Executivo para auxiliá-lo na gestão das atividades do Conselho.



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Terresina - PI

Vitória - ES

9.717/98, tendo-lhe sido atribuída “a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento”² dos regimes de previdência no Brasil, não lhe competindo legislar ou proibir questões que concernem a contratação de empresas e escritórios especializados na operacionalização das matérias inerentes à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

III.c) DO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO DE CERTOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DE GRANDE PORTE

A ausência de poder vinculativo das recomendações do CNRPPS pode ser observada, de forma mais clara e aplicada, no posicionamento de algumas grandes unidades gestoras de RPPS mesmo *após* a publicação da Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021. Para tanto, ilustra-se o posicionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV/MA) e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV/PA).

Ambas as autarquias publicaram edital de licitação para contratação de assessoria técnica e jurídica em COMPREV, contrariando o recomendado pelo CNRPPS, ainda que sejam largamente mais estruturados do que a imensa maioria das unidades gestoras de RPPS do Brasil.

A Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021 não os impediu de admitir a insuficiente capacidade operacional para a operacionalização integral de suas compensações previdenciárias, conforme abaixo:

² Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;



MONTEIRO E MONTEIRO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

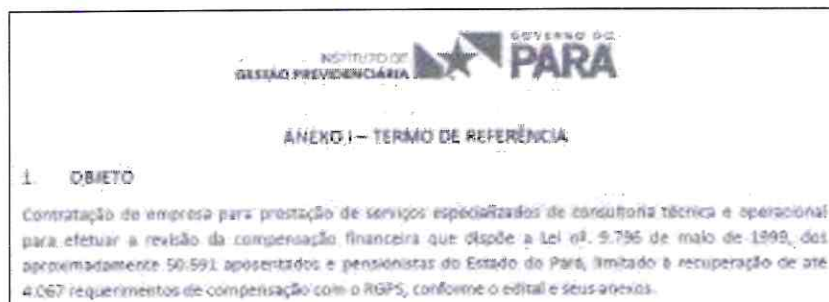


Figura 1 Termo de Referência de edital para contratação de consultoria em COMPREV publicado pelo IGEPREV-PA, com abertura das propostas no dia 01 de junho de 2021



Figura 2 Termo de Referência de edital para contratação de consultoria em COMPREV publicado pelo IPREV-MA no dia 14 de abril de 2021

O escopo do objeto de ambos os editais, aliás, já deixa clara a natureza complexa da operacionalização das compensações previdenciárias, cuja execução inclui muito mais atividades do que a simples inserção de processos administrativos. Vide, por exemplo, o caso da licitação do IGEPREV-PA, conforme redação de seu Termo de Referência:

“Para assegurar a correta compensação, os serviços deverão envolver, obrigatoriamente:

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiroadv.br
monteiro@monteiroadv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

I. Revisão de todos os processos de aposentadorias e pensões concedidos até 30 novembro de 2020, com a análise e reconstituição da vida laboral do instituidor do benefício para fins específicos de compensação com o RGPS e outros RPPS;

II. Instituir permanentemente o processo de Compensação Previdenciária com outros Regimes de Previdência para os processos concedidos a partir de 2021, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará - IGEPREV, através da implantação de uma ferramenta de Gerenciamento e Controle de Processos de Compensações Previdenciárias, bem como, a capacitação dos servidores para continuidade dos serviços;

III. A busca e localização dos documentos funcionais e de prova de vínculos de trabalho e a filiação previdenciária com o RGPS e outros RPPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores (exonerados ou desligados);

IV. A organização, a juntada e a catalogação do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão e de ex-servidores (exonerados ou desligados);

V. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalhos e das respectivas filiações previdenciária, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS;

VI. Identificação do vínculo laboral dos ex-servidores e a respectiva filiação previdenciária, visando à identificação da responsabilidade previdenciária no período laborado ao Estado do Pará, para fins específicos de comprovação da concessão da compensação previdenciária dos requerimentos enviados por outros Regimes de Previdência como instituidor do benefício (RI);

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

VII. O detalhamento dos débitos previdenciários do RGPS/INSS assumidos pelo Estado do Pará e parcelados junto a Receita Federal do Brasil referentes a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, para comprovação dos períodos filiados ao RGPS/INSS com as contribuições vertidas por meio de notificações fiscais;

VIII. Implementação da compensação previdenciária que trata a Lei 9.796/1999, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS e pelos outros Regimes de Previdência;

IX. A eventual convocação dos servidores inativos e pensionistas para apresentação de documentos de provas instituidores do benefício, referentes aos períodos de contribuição ao RGPS, quando os mesmos não forem encontrados nos arquivos ou nos respectivos processos de aposentadoria e/ou de pensão, ou ainda, para requerer junto ao INSS o reconhecimento e a emissão da segunda via da CTC do INSS, das certidões emitidas por Entes públicos (principalmente prefeituras) com períodos de filiação ao RGPS/INSS."

IV – CONCLUSÃO

Desta forma, visando preservar o interesse público, bem como a produtividade e sustento fiscal dos Regimes Próprios de Previdência Social, outro caminho não há senão reconhecer que o entendimento da Recomendação CNRPPS/ME nº 01/2021 não vincula as opções de contratação das unidades gestoras de RPPS quanto à terceirização da Compensação Previdenciária, além de parecer sustentar-se em realidade fática que em muito se contrasta com a observada nos Institutos de Previdência Própria Brasil afora.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Por fim, resta aos entes federativos e unidades gestores dos RPPS refletirem livremente sobre a necessidade de contratação de consultoria externa em COMPREV à luz de suas próprias necessidades operacionais e da supremacia do interesse público, bem como do posicionamento dos órgãos de controle que lhe cabem, como os Tribunais de Contas estaduais.

É O PARECER. SMJ

Recife, 17 de agosto de 2021.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

